

Orientações para credenciamento de CDV – Centro de Desmanche de Veículos

(atualizado em Outubro/2025)

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

- [Lei Estadual n.º 14.787/2015](#) - Dispõe sobre a comercialização de partes, peças e acessórios automotivos oriundos de veículos em fim de vida útil sujeitos à desmontagem, regula o procedimento de defesa administrativa, na forma da [Lei Federal n.º 12.977/2014](#), e dá outras providências.
- [Decreto Estadual n.º 52898/2016](#) - Estabelece os procedimentos de fiscalização das empresas de desmontagem de veículos automotores no Estado do Rio Grande do Sul, na forma da Lei nº 14.787/2015, e da Lei Federal nº 12.977/2014, e institui Força-Tarefa.
- [Portaria DETRAN/RS nº 184/2015](#) - Determina credenciamento no DETRAN/RS das empresas estabelecidas no Rio Grande do Sul que atuam como desmanche de veículos automotores, comércio de peças usadas e reciclagem de sucatas. **Versão atualizada (com alterações) pode ser obtida em <https://www.detran.rs.gov.br/cdv>, clicando no item Legislação.**

2. ATIVIDADES PERMITIDAS

- **O CDV poderá exercer 03 (três) atividades diferentes, combinadas ou não.**
 - a) Apenas Comércio de Peças Usadas
 - b) Desmanche e Comércio de Peças Usadas
 - c) Desmanche, Comércio de Peças Usadas e Reciclagem de Sucatas (oriundas de CDV)
 - d) Apenas Reciclagem de Sucatas (oriundas de CDV)
 - e) Comércio de Peças Usadas e Reciclagem de Sucatas (oriundas de CDV).
- **O CDV somente poderá realizar as atividades registradas nos sistemas e autorizadas pelo DETRAN/RS.** Ao solicitar o credenciamento, no processo, observar as atividades a serem indicadas em nosso sistema e respectivas atividades CNAE:
 - **MOTOCICLETAS**
 - Desmanche de motocicletas, motos e motonetas ([CNAE 4541-2/07](#))
 - Comércio de Peças Usadas de Motocicletas e Motonetas ([CNAE 4541-2/07](#))
 - **VEÍCULOS AUTOMOTORES (exceto motocicletas e motonetas)**
 - Desmanche de Veículos Automotores ([CNAE 45.30-7-04](#))
 - Comércio de Peças Usadas ([CNAE 45.30-7-04](#))
 - **RECICLAGEM DE SUCATAS não industriais (oriundas de CDVs)**
 - Reciclagem de sucatas
 - (CNAEs possíveis: 3831-9/01, 3831-9/99, 3832-7/00, 4687-7/03)

2.1. COMÉRCIO DE PEÇAS USADAS:

- **Indicar em nosso sistema a(s) atividade(s) que irá realizar (1 ou as 2):**
 - Comércio de Peças Usadas (de veículos automotores - CNAE 45.30-7-04)
 - Comércio de peças usadas de motocicletas e motonetas (CNAE 4541-2/07)
- **No Termo de Adesão**, até o momento, qualquer que seja a atividade de comércio indicada constará como: Comércio de Peças Usadas.
- **Ao indicar no sistema que o CDV vai realizar APENAS as atividades de comércio de peças**, deve ser observado que o CDV:
 - não poderá realizar desmanche
 - não poderá comprar veículos em leilão para desmanche
 - poderá apenas revender peças adquiridas de outros CDVs credenciados

2.2. DESMANCHE:

- **Obrigatoriamente, a atividade de desmanche sempre vai estar vinculada à atividade de comércio de peças** (quem faz desmanche precisa registrar e vender as peças). Neste sentido, ao indicar a atividade de Desmanche, deverá ser marcada também a atividade de Comércio respectiva, conforme CNAE.
- **Indicar em nosso sistema a(s) atividade(s) que irá realizar (1 ou as 2):**
 - Desmanche de veículos automotores (CNAE 4530-7/04)
 - Marcar também a atividade de Comércio de Peças Usadas
 - Desmanche de motocicletas, motos e motonetas (CNAE 4541-2/07)
 - Marcar também a atividade de Comércio de peças usadas de motocicletas e motonetas
- **No Termo de Adesão**, constará como:
 - Desmanche de Veículos Automotores → referente ao CNAE 4530-7/04
 - Desmanche de motocicletas, motos e motonetas → referente ao CNAE 4541-2/07
- **Na descrição no objeto social da empresa e na JucisRS deverá constar:**
 - CNAE 4530-7/04 - **Desmanche e** Comércio de peças usadas de veículos automotores.
 - CNAE 4541-2/07 - **Desmanche e** Comércio de peças usadas de motocicletas, motos e motonetas.
- **No alvará municipal deverá constar a autorização para DESMANCHE:**
 - de forma expressa (escrita), nas atividades autorizadas ou nas observações, **e/ou**
 - com a citação do CNAE respectivo (4530-7/04 ou 4541-2/07, o que for caso).

2.3. RECICLAGEM DE SUCATAS

- A atividade é referente à reciclagem de sucatas não industriais, oriundas de outros CDVs credenciados que realizam desmanche.
- **Indicar em nosso sistema a(s) atividade(s) que irá realizar (1 ou as 2):**
 - Reciclagem de Sucatas
- **Na descrição no objeto social da empresa e na JucisRS serão aceitas as seguintes atividades CNAE:**
 - 3831-9/01 Recuperação de sucatas de alumínio
 - 3831-9/99 Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
 - 3832-7/00 Recuperação de materiais plásticos
 - 4687-7/03 Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
 - Podem ser aceitas outras descrições dos CNAEs indicados, conforme IBGE/Concla.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS

- **As atividades de CDV requerem Licenciamento Ambiental** dentro da validade, junto ao órgão municipal competente.
- **O CDV, obrigatoriamente, precisará emitir ou contratar emissor de Nota Fiscal eletrônica (NF-e)**, que deverá ser integrada aos sistemas do DETRAN/RS. Não é permitida a venda de peças com emissão de notas fiscais avulsas (direto pelo site da SEFAZ/RS).
- **O CDV deve possuir Inscrição Estadual na SEFAZ/RS**
- **Para operar, o CDV deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) profissionais indicados** nos sistemas do DETRAN/RS: 01 gerente do CDV e 01 Responsável Técnico do CDV (que deve estar credenciado junto ao DETRAN/RS). A lista de RTs credenciados pode ser obtida no site: <https://pcsdetran.rs.gov.br/responsavel-tecnico-cdv>.

4. INFRAESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA

- Área de atendimento isolada e com acessibilidade (NBR 9050/2020). Inclinação da rampa de acesso deve atender a norma citada, observar a inclinação máxima em relação ao desnível existente;
- Atendimento com balcão ou mesa com altura adequada para atendimento de PNE (75 a 85 cm do piso acabado), não devendo ser segregado;
- Área de escritório isolada (sem guichês ou janelas para demais áreas);
- Área de descontaminação e desmontagem;
- Elevador elétrico, rampa, fosso ou similar que sirva para descontaminação para veículo e/ou moto, de acordo com a solicitação de credenciamento da empresa (desmanche de veículo e/ou desmanche de motocicletas);

- Área de lavagem e limpeza das peças;
- Área para estoque de peças;
- Banheiro com chuveiro;
- CDV deve estar isolado de outro estabelecimento comercial ou residências;
- CDVs novos não podem possuir estoque (estoque zero).
- A entrada principal do CDV deverá ser a de atendimento ao público, onde deverá ser fixada a fachada, em conformidade com o Manual de Aplicação para Credenciados (identidade visual), disponível no anexo da Portaria nº 190/2018.
- Planta-baixa completa, assinada por responsável técnico, devendo atender os itens acima.
- **Sendo propriedade rural:**
 - a. Atentar para acessibilidade (vaga de estacionamento e caminho pavimentado até a entrada do CDV);
 - b. Possuir limites definidos com separação física do restante do imóvel, caso tenha outro comércio ou residência na mesma matrícula.

5. DOCUMENTOS EXIGIDOS

• DA EMPRESA

- a. Requerimento de Credenciamento, com assinatura GOV.BR, de todos os proprietários ou do responsável legal (é gerado no processo GEP de credenciamento)
- b. Termo de Adesão, com assinatura GOV.BR, de todos os proprietários ou do responsável legal (é gerado no processo GEP de credenciamento).
- c. Cópia do contrato social ou registro de empresário individual na JucisRS (observar as orientações sobre atividades e respectivos CNAEs)
- d. Cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial, com mesmo objeto do contrato social (atualizada – com validade até 30 dias da emissão). ([site JucisRS](#))
- e. Cópia do Cartão CNPJ com mesmas atividades do contrato social ([site RFB](#))
- f. Cópia do alvará municipal de localização e funcionamento (com mesmas atividades do contrato social). No alvará deverá constar o CNAE da atividade, descrição ou observação que contenha as atividades (principalmente no caso de autorização para Desmanche).
- g. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais no CNPJ da empresa ([site RFB](#))
- h. Certidão Negativa de Débitos do FGTS no CNPJ da empresa ([site FGTS](#))
- i. Certidão Negativa de Débitos Estadual no CNPJ da empresa ([site SEFAZ/RS](#))
- j. Certidão Negativa de Débitos Municipal no CNPJ da empresa
- k. Requerimento de Vistoria (gerado no processo GEP),
- l. Planta baixa, em folha tamanho A4, com assinatura de responsável técnico com ART e fotos das instalações, demonstrando atendimento às normas de acessibilidade, em especial à Lei Federal n.º 10.098/2000 e NBR9050/2020 – ABNT

- **DOS PROPRIETÁRIOS**

- m. Cópia de documento de identidade que contenha RG e CPF
- n. Certidão Negativa Cível da Justiça Estadual ([site TJRS](#) ou Fórum municipal)
- o. Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual ([site TJRS](#) ou Fórum municipal)
- p. Certidão Negativa Cível da Justiça Federal da 4ª região ([site TRF4](#))
- q. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal da 4ª região ([site TRF4](#))

- **DOCUMENTOS DE PROFISSIONAIS PARA FUNCIONAMENTO DA EMPRESA:**

- r. Requerimento de vinculação de Gerente (no processo GEP)
- s. Formulário de dados cadastrais do profissional
- t. Documento oficial de identidade com RG e CPF
- u. Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual do Gerente
- v. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal da 4ª região do Gerente
- w. Requerimento de vinculação de Responsável Técnico (no processo GEP)

- **SOBRE AS CERTIDÕES**

- a. Todas as Certidões devem estar dentro da validade. Quando não constar a validade, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão do documento.
- b. Para certidões negativas de débito, poderão ser aceitas as Certidões Positivas com efeito de negativa.
- c. As **certidões judiciais positivas** devem ser solicitadas diretamente no Órgão correspondente.
 - As que se refiram a processos criminais transitado em julgado devem ser acompanhados de certidão da Vara de Execução Penal, comprovando o cumprimento da pena em andamento, salvo se a condenação se referir a crimes em decorrência da função a que se pretende credenciar, atos de improbidade administrativa, casos em que a narrativa deverá demonstrar o do término do cumprimento da pena.
 - As que se refiram a processos cíveis de dívida com Município, Estado ou União, em fase de execução, para serem aceitas, deverão ser acompanhadas de Narratória de cada processo, ou outro documento probante, extraído do processo judicial, comprovando a garantia do juízo, embargos à execução ajuizados e exceção de pré-executividade em cujo mérito conste debate acerca do título judicial contido na execução fiscal.

6. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

- **O CREDENCIAMENTO DO CDV OBEDECERÁ AS SEGUINTE ETAPAS:**

- a) Apresentação de todos os documentos para a Coord.Credenciamento (processo GEP).
- b) Com todos os documentos aprovados, o processo é encaminhado para Vistoria das instalações. Os colegas responsáveis entram em contato para agendar a visita ao local.
- c) Uma vez que a vistoria seja realizada e o Boletim de Vistoria com aprovação das instalações seja emitido, o processo será encaminhado para assinatura do Termo de Adesão pela Direção Geral.
- d) Com o Termo assinado, a Coord.Credenciamento finaliza o processo e cadastra o CDV no sistema. A empresa é informada e precisará quitar a GAD_E referente à taxa de credenciamento para finalizar o credenciamento.
- e) A área técnica é informada (Divisão de Desmanches) e auxiliará o CDV quanto aos demais procedimentos para iniciar operação.

7. CONTATOS:

Coord. de Credenciamento/Divisão de Gestão de Contratos:

credenciamento@detran.rs.gov.br

(51) 9868-76869

Coord. de Vistorias Prediais: vistorias-prediais@detran.rs.gov.br

Divisão de Desmanches: divdes-csa@detran.rs.gov.br

Orientações gerais sobre o credenciamento e manutenção de cadastro:

<https://www.detran.rs.gov.br/cdv>